



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2023
AUTORA: Vera. Marta Dalpiaz.		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de Juara-MT.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observadas suas diretrizes e normas e o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Daury Riva, em Juara - MT, 29 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2023, que visa assegurar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas do Município, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, que será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Ressalta-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Nesse contexto, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juara,
Plenário Daury Riva, em Juara - MT, 29 de setembro de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora